

Resolução nº 318, de 19 de setembro de 2008

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para discussão do PL-7494/2006 (PL 3021/2008).

Considerando a necessidade de discutir o Projeto de Lei que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social e a isenção de contribuições para a seguridade social,

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo, em reunião ordinária do dia 04/09/2008 resolve constituir o Grupo de Trabalho para discussão desse PL, que agora passa a se denominar GT PL 3021:

DA CONSTITUIÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A presente Resolução estabelece as regras de funcionamento do Grupo de Trabalho GT PL 7494 (PL3021), criado de acordo com o artigo 39 e seus parágrafos primeiro e segundo do Regimento Interno COMAS-SP - Resolução 244/2007/COMAS-SP de 28 de Novembro de 2007.

Artigo 2º. O Grupo de Trabalho tem duração de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por mais 30 (trinta) dias, para subsidiar o COMAS-SP a emitir parecer sobre o presente Projeto.

DA COMPOSIÇÃO E FINALIDADE

Artigo 3º. O Grupo de Trabalho é composto por cinco representantes do COMAS-SP, sendo estes:

Edison Ferreira da Silva
Silvana Cappellini
Dulcinéia Pastrello
Nilton Cesare Padredi
Sônia Regina S. de Jesus Cauceiro

Artigo 4º. É atribuição do GT PL 7494 (PL3021):

- I – Formular e apresentar ao COMAS-SP, parecer sobre o PL;
- II – Propor alterações nos artigos que possam prejudicar as entidades;
- III – Auxiliar o COMAS-SP a elaborar texto a ser encaminhado ao CNAS com as contribuições deste Conselho.

Artigo 5º. As reuniões serão realizadas na sede do COMAS-SP, quinzenalmente às 3ª feiras das 14 horas às 16 horas.

Parágrafo primeiro. As reuniões serão realizadas com a presença de qualquer número de presentes.

Parágrafo segundo. A participação nas reuniões fica restrita aos seus membros e convidados.

Artigo 6º. As reuniões serão registradas através de atas que serão lidas e aprovadas no final da respectiva reunião.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo COMAS-SP.

Artigo 8º. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua apreciação aprovação e publicação pelo COMAS-SP.